



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Uruguca

1

Quarta-feira • 31 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 2903

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 07
Portarias	08 a 08
Licitações	09 a 09



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 895 de 30 de agosto de 2022.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Municipal, CLÁUDIA ALVES DOS SANTOS, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Educação, Efetiva, Professora Nível III, no Município de Uruçuca e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 79, inciso VI, Emenda nº 004/2002.

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato de aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o art. 48, inciso III do Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Uruçuca/BA (Lei Municipal Nº13/1974), que estabelece como consequência de aposentadoria do servidor, a imediata vacância do cargo por ele ocupado, extinguindo em definitivo a relação estatutária existente entre o servidor e a administração pública;

CONSIDERANDO também o artigo 37, §14º da Carta Magna Brasileira que determina que "A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição";

CONSIDERANDO que as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos dos Agravos nos Recursos Extraordinários (AREs) nº 1234192/ES e 1250903/PR e Recurso Extraordinário (RE) nº 1221999/MG e outros, vêm reiterando o entendimento que existindo previsão em lei local, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, pelo RGPS, culmina na vacância do cargo público por este ocupado, havendo o rompimento do vínculo;

CONSIDERANDO o encaminhamento de expediente da Secretaria de Educação, requerendo criação de Comissão Processante para proceder à instauração de Processo Administrativo, com escopo de apurar a situação dos servidores públicos que se encontram em gozo de aposentadoria, e que, de forma concomitante, exercem função pública, para definir a legalidade da permanência de tais servidores



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

no serviço público, ante a nova decisão do Supremo Tribunal Federal e da Emenda Constitucional 103/2019;

DECRETA:

Art 1º - Fica exonerada, a Servidora Municipal, **CLÁUDIA ALVES DOS SANTOS**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Educação, Efetiva, Professora Nível III. Agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e responsabilidade.

Art 2º - O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido aposentadoria junto ao INSS.

Paragrafo Único - A partir da efetivação deste decreto, os proventos a que a servidora tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e o município de Uruçuca- BA, fica desfeito.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de agosto de 2022

URUCUCA
Cuidando da nossa gente.

Moacyr Leite Júnior
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 896 de 30 de agosto de 2022.

*"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Municipal, **HELENA PEREIRA DA SILVA**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Educação, Efetiva, Professora Nível II, no Município de Uruçuca e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 79, inciso VI, Emenda nº 004/2002.

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato de aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o art. 48, inciso III do Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Uruçuca/BA (Lei Municipal Nº13/1974), que estabelece como consequência de aposentadoria do servidor, a imediata vacância do cargo por ele ocupado, extinguindo em definitivo a relação estatutária existente entre o servidor e a administração pública;

CONSIDERANDO também o artigo 37, §14º da Carta Magna Brasileira que determina que *"A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição"*;

CONSIDERANDO que as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos dos Agravos nos Recursos Extraordinários (AREs) nº 1234192/ES e 1250903/PR e Recurso Extraordinário (RE) nº 1221999/MG e outros, vêm reiterando o entendimento que existindo previsão em lei local, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, pelo RGPS, culmina na vacância do cargo público por este ocupado, havendo o rompimento do vínculo;

CONSIDERANDO o encaminhamento de expediente da Secretaria de Educação, requerendo criação de Comissão Processante para proceder à instauração de Processo Administrativo, com escopo de apurar a situação dos servidores públicos que se encontram em gozo de aposentadoria, e que, de forma concomitante, exercem função pública, para definir a legalidade da permanência de tais servidores



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

no serviço público, ante a nova decisão do Supremo Tribunal Federal e da Emenda Constitucional 103/2019;

DECRETA:

Art 1º - Fica exonerada, a Servidora Municipal, **HELENA PEREIRA DA SILVA**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Educação, Efetiva, Professora Nível II. Agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e responsabilidade.

Art 2º - O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido aposentadoria junto ao INSS.

Paragrafo Único - A partir da efetivação deste decreto, os proventos a que a servidora tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e o município de Uruçuca- BA, fica desfeito.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de agosto de 2022

URUCUCA
Cuidando da nossa gente.

Moacyr Leite Júnior
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 897 de 30 de agosto de 2022.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Municipal, SOLANGE MOREIRA DE ASSIS, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Educação, Efetiva, Professora Nível III, no Município de Uruçuca e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 79, inciso VI, Emenda nº 004/2002.

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato de aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o art. 48, inciso III do Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Uruçuca/BA (Lei Municipal Nº13/1974), que estabelece como consequência de aposentadoria do servidor, a imediata vacância do cargo por ele ocupado, extinguindo em definitivo a relação estatutária existente entre o servidor e a administração pública;

CONSIDERANDO também o artigo 37, §14º da Carta Magna Brasileira que determina que "A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição";

CONSIDERANDO que as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos dos Agravos nos Recursos Extraordinários (AREs) nº 1234192/ES e 1250903/PR e Recurso Extraordinário (RE) nº 1221999/MG e outros, vêm reiterando o entendimento que existindo previsão em lei local, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, pelo RGPS, culmina na vacância do cargo público por este ocupado, havendo o rompimento do vínculo;

CONSIDERANDO o encaminhamento de expediente da Secretaria de Educação, requerendo criação de Comissão Processante para proceder à instauração de Processo Administrativo, com escopo de apurar a situação dos servidores públicos que se encontram em gozo de aposentadoria, e que, de forma concomitante, exercem função pública, para definir a legalidade da permanência de tais servidores

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P. sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.690-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

no serviço público, ante a nova decisão do Supremo Tribunal Federal e da Emenda Constitucional 103/2019;

DECRETA:

Art 1º - Fica exonerada, a Servidora Municipal, **SOLANGE MOREIRA DE ASSIS**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Educação, Efetiva, Professora Nível III. Agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e responsabilidade.

Art 2º - O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido aposentadoria junto ao INSS.

Paragrafo Único - A partir da efetivação deste decreto, os proventos a que a servidora tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e o município de Uruçuca- BA, fica desfeito.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de agosto de 2022

URUCUCA
Cuidando da nossa gente.

Moacyr Leite Júnior
Prefeito Municipal

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 278 de 15 de agosto de 2022

*“Dispõe sobre a Homologação do Processo Administrativo nº203/2022, que concede licença prêmio à servidora **JENICE DA SILVA SANTOS**, no Município de Uruçuca e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 79, inciso VI, alterado pela Emenda nº 004/2002.

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº203/2022, bem como o parecer jurídico colacionado;

CONSIDERANDO a legalidade que deve nortear as decisões administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar, e, conceder a licença prêmio à servidora a **JENICE DA SILVA SANTOS**, pelo período de 3(três) meses, a contar da data da concessão, em 01 de setembro de 2022, devendo a servidora voltar ao efetivo exercício, no dia 01 de dezembro de 2022.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de agosto de 2022.

MOACYR LEITE JUNIOR
Prefeito Municipal

Licitações

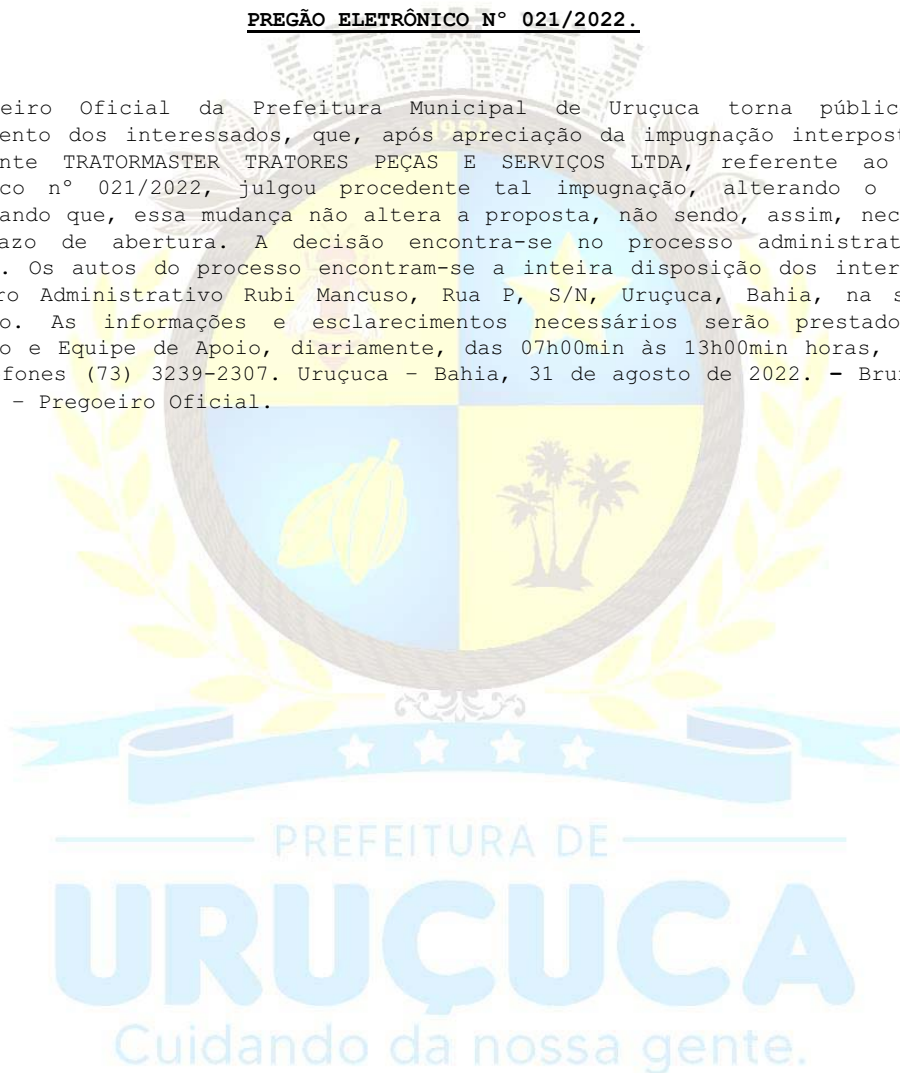


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Uruçuca torna público para conhecimento dos interessados, que, após apreciação da impugnação interposta pela concorrente TRATORMASTER TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2022, julgou procedente tal impugnação, alterando o edital. Considerando que, essa mudança não altera a proposta, não sendo, assim, necessário novo prazo de abertura. A decisão encontra-se no processo administrativo nº 105/2022. Os autos do processo encontram-se a inteira disposição dos interessados no Centro Administrativo Rubi Mancuso, Rua P, S/N, Uruçuca, Bahia, na sala de licitação. As informações e esclarecimentos necessários serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, diariamente, das 07h00min às 13h00min horas, através dos telefones (73) 3239-2307. Uruçuca - Bahia, 31 de agosto de 2022. - Bruno Luiz N. Souza - Pregoeiro Oficial.



CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes – CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307